



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2387/12

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Conceição. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2011 – Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0996/12

RELATÓRIO:

Trata o presente processo digital da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, Gestor daquela Casa Legislativa.

A Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V (DIAGM V) deste Tribunal emitiu, com data de 30/11/12, com base numa amostragem representativa da documentação enviada em meio eletrônico a este TCE, bem como em diligência realizada no período 19/11/2012 a 23/11/2012, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.*
- 2. A Lei Orçamentária Anual de 2011 – LOA nº 433/10 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 768.000,00.*
- 3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas/recebidas atingiram o valor de R\$ 781.247,29 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 780.007,95. Assim, verificou-se superávit orçamentário no valor de R\$ 1.239,34.*
- 4. As despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 6,96% das receitas tributárias e transferidas do exercício anterior, atendendo à CF/88.*
- 5. As despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 58,80% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.*
- 6. A despesa com pessoal do Legislativo Municipal alcançou o montante de R\$ 561.896,16, representando 2,69% da RCL, abaixo do teto fixado pelo art. 20 da LRF (limite 6%).*
- 7. O Balanço Financeiro não um saldo para o exercício seguinte.*
- 8. Os RGF referentes aos dois semestres foram enviados dentro do prazo e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.*
- 9. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.*
- 10. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.*

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Conceição, exercício 2011.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Câmara Municipal de Conceição atendeu a todos os preceitos legais exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal;

Considerando o relatório emitido pelo Órgão Auditor que não evidenciou qualquer irregularidade na gestão em análise e, diante da manifestação oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido da regularidade das presentes contas, voto, com relação à gestão fiscal, pelo atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Ronildo Leite Maniçoba.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2011**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, atuando como Presidente do Poder Legislativo;*
- II. considerar o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências essenciais da LRF.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB*

Em 19 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL